



LEI Nº 6.171, DE 16 DE JUNHO DE 2021

ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO POR MERECIMENTO “EDUCAÇÃO CARIACICA”, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o fomento ao desenvolvimento dos profissionais da educação, da Secretaria Municipal de Educação, “EDUCAÇÃO Cariacica”, em consonância com a meta 7 da Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação) e com o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 5.465, de 22 de setembro de 2015, e em consonância com o formato híbrido de ensino, implementado para reduzir as desigualdades educacionais, tendo como objetivo:

- I – Contribuir para o desenvolvimento profissional dos servidores da educação;
- II – Auxiliar na melhoria e aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal;
- III – Instigar a redução os índices de evasão escolar na rede de ensino de Cariacica;
- IV – Estimular as boas práticas pedagógicas nas unidades escolares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O fomento a que se trata o art. 1º desta lei ocorrerá por meio de repasse financeiro a ser realizado anualmente, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos profissionais da educação estatutários, em designação temporária, celetistas, comissionados e permutados.

Parágrafo Único. Os profissionais da educação que ingressaram na rede após o dia 01 de fevereiro do corrente ano, farão jus a 1/12 (um doze avos) por mês completo de exercício.

Art. 3º No primeiro ano de vigência desta lei, o profissional da educação em efetivo exercício nos quadros do magistério do Município de Cariacica fará jus ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dividido em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a segunda de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) devendo ser utilizado, exclusivamente, para aquisição de materiais e equipamentos destinados ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias educacionais.

§1º O repasse financeiro para o fomento ao programa “EDUCA-Ação Cariacica” será realizado por meio de cartão de débito exclusivo, específico para cada profissional da educação.

§2º Os profissionais da educação que ingressarem na rede de ensino de Cariacica após 01 de julho de 2021, farão jus apenas a segunda parcela do repasse financeiro a que trata este artigo.

Art. 4º Fica instituído o repasse mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para auxílio de custeio de internet, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado via Decreto Municipal, desde que haja previsão orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§1º O auxílio de custeio de internet será realizado em folha de pagamento, e destinado aos professores enquanto estiverem em efetivo exercício.

§2º Os professores afastados de suas atividades em prazo superior a 15 (quinze) dias terão o auxílio suspenso até o retorno de suas atividades.

Art. 5º Para recebimento do valor descrito no art. 2º desta lei, poderão ser utilizados critérios individuais e coletivos, indicadores locais, regionais e nacionais bem como critérios quanto ao desenvolvimento profissional dos servidores da educação.

Parágrafo Único. Os critérios que trata o *caput* deste artigo serão publicados anualmente por Decreto do Poder Executivo, considerando as dinâmicas do sistema de educação municipal, para concessão e prestação de contas no que tange aos artigos 3º e 4º.

Art. 6º Será realizado repasse único para cada profissional da educação, dos valores descritos nos art. 2º, art. 3º e art. 4º desta lei, independentemente da quantidade de vínculos existentes.

Art. 7º Os repasses financeiros previstos no art. 2º desta Lei:

- I – Não possuem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração do beneficiado;
- II – Não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda;
- III – Não constituem base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
- IV – Não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 8º As normas para a concessão do repasse financeiro descritos nesta lei, serão regulamentadas por Decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Os repasses financeiros poderão ser suspensos por meio de Decreto quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

Art. 9º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação editar normas complementares para execução do programa “EDUCA-Ação Cariacica”.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da SEME, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Art. 11 Não são elegíveis para essa ação governamental os professores:

- I – Que se encontrem em licença sem vencimentos; e
- II – Afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pelo Município de Cariacica.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 16 de junho de 2021.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 14.734/2021

PROC.: 15.417/2021



LEIS

LEI Nº 6.170, DE 16 DE JUNHO DE 2021

VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE CARIACICA DE PESSOAS CONDENADAS NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos, em comissão, funções de confiança e em designação temporária, de pessoas que tiverem sido condenadas pelos seguintes ilícitos:

I - nos crimes contra a dignidade sexual previstos no Título VI, do Código Penal Brasileiro;

II - na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 16 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.171, DE 16 DE JUNHO DE 2021

ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO POR MERECIMENTO "EDUCA-AÇÃO CARIACICA", DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o fomento ao desenvolvimento dos profissionais da educação, da Secretaria Municipal de Educação, "EDUCA-Ação Cariacica", em consonância com a meta 7 da Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação) e com o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 5.465, de 22 de setembro de 2015, e em consonância com o formato híbrido de ensino, implementado para reduzir as desigualdades educacionais, tendo como objetivo:

I - Contribuir para o desenvolvimento profissional dos servidores da educação;

II - Auxiliar na melhoria e aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal;

III - Instigar a redução os índices de evasão escolar na rede de ensino de Cariacica;

IV - Estimular as boas práticas pedagógicas nas unidades escolares.

Art. 2º O fomento a que se trata o art. 1º desta lei ocorrerá por meio de repasse financeiro a ser

realizado anualmente, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos profissionais da educação estatutários, em designação temporária, celetistas, comissionados e permutados.

Parágrafo Único. Os profissionais da educação que ingressaram na rede após o dia 01 de fevereiro do corrente ano, farão jus a 1/12 (um doze avos) por mês completo de exercício.

Art. 3º No primeiro ano de vigência desta lei, o profissional da educação em efetivo exercício nos quadros do magistério do Município de Cariacica fará jus ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dividido em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a segunda de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) devendo ser utilizado, exclusivamente, para aquisição de materiais e equipamentos destinados ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias educacionais.

§1º O repasse financeiro para o fomento ao programa "EDUCA-Ação Cariacica" será realizado por meio de cartão de débito exclusivo, específico para cada profissional da educação.

§2º Os profissionais da educação que ingressarem na rede de ensino de Cariacica após 01 de julho de 2021, farão jus apenas a segunda parcela do repasse financeiro a que trata este artigo.

Art. 4º Fica instituído o repasse mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para auxílio de custeio de internet, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado via Decreto Municipal, desde que haja previsão orçamentária.

§1º O auxílio de custeio de internet será realizado em folha de pagamento, e destinado aos professores enquanto estiverem em efetivo exercício.

§2º Os professores afastados de suas atividades em prazo superior a 15 (quinze) dias terão o auxílio suspenso até o retorno de suas atividades.

Art. 5º Para recebimento do valor descrito no art. 2º desta lei, poderão ser utilizados critérios individuais e coletivos, indicadores locais, regionais e nacionais bem como critérios quanto ao desenvolvimento profissional dos servidores da educação.

Parágrafo Único. Os critérios que trata o caput deste artigo serão publicados anualmente por Decreto do Poder Executivo, considerando as dinâmicas do sistema de educação municipal, para concessão e prestação de contas no que tange aos artigos 3º e 4º.

Art. 6º Será realizado repasse único para cada profissional da educação, dos valores descritos nos art. 2º, art. 3º e art. 4º desta lei, independentemente da quantidade de vínculos existentes.

Art. 7º Os repasses financeiros previstos no art. 2º desta Lei:

I - Não possuem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração do beneficiado;

II - Não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interina) – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 17 de junho de 2021

III – Não constituem base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

IV – Não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.

Art. 8º As normas para a concessão do repasse financeiro descritos nesta lei, serão regulamentadas por Decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Os repasses financeiros poderão ser suspensos por meio de Decreto quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

Art. 9º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação editar normas complementares para execução do programa "EDUCA-Ação Cariacica".

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da SEME, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Art. 11 Não são elegíveis para essa ação governamental os professores:

I – Que se encontrem em licença sem vencimentos; e

II – Afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pelo Município de Cariacica.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 16 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.172, DE 16 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme o Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial/total de dotação orçamentária, Anexo II.

Art. 3º A alteração proveniente do referido crédito fica automaticamente inserida no PPA vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 16 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO I		- SUPLEMENTAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
02.05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
02.05.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
15.451.0010.1.0079	CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ORLA			
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.001.1020.0000	10.000,00
	OBRAS E INSTAÇÕES	4.4.90.51.00	1.001.1020.0000	190.000,00
	OBRAS E INSTAÇÕES	4.4.90.51.00	1.520.1020.0000	1.800.000,00
TOTAL				2.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO II		- ANULAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
02.05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
02.05.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
15.451.0010.1.0059	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS			
	OBRAS E INSTAÇÕES	4.4.90.51.00	1.001.0000.0000	200.000,00
	OBRAS E INSTAÇÕES	4.4.90.51.00	1.520.0000.0000	1.800.000,00
TOTAL				2.000.000,00

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interina) – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br